



Local: Prudente de Moraes Data: 06/08/09 Hora da Lavratura: 13:00

Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações especiais do CGFAI [ ] URC [ ] COPAM  Rotina  
Finalidade:  
FEAM: [ ] Condicionantes  Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [ ] Perícia [ ] Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] APEF [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Dano em áreas protegidas [ ] Perícia [ ] Outros  
IGAM: [ ] Outorga [ ] Perícia [ ] Outros



Não há processo [ ] Outros:  
Processo Nº: \_\_\_\_\_ Classe: \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_ Registro/ Cadastro: \_\_\_\_\_  
Atividade/ Código: Reciclagem ou regeneração de materiais - F-05.07-04  
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: Minas Cal Logística Ltda  
 CNPJ [ ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 06.189.437/0004-44  
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde  
Nº/km: 5/n Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Zona Rural Município: Prudente de Moraes  
UF: MG CEP: 35.715-000 Telefone: (-) \_\_\_\_\_ Fax: (-) \_\_\_\_\_  
Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_  
Empreendimento/ Razão social: Minas Cal Logística Ltda Nome fantasia: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde  
Município: Prudente de Moraes CEP: 35.715-000 e-mail: \_\_\_\_\_  
Correspondência para: Rua João Batista da Cruz, nº 504 - B. São João II Município: Prudente de Moraes UF: MG  
CEP: 35.715-000 Telefone: (31) 3711-1283 Fax: (-) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre				
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau: <u>19</u>	Min: <u>23</u>	Seg: <u>29,6</u>	Grau: <u>44</u>	Min: <u>07</u>	Seg: <u>26,1</u>
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=		
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais		
Fuso ou Meridional para formato UTM						
Fuso		[ ] 22	<input checked="" type="checkbox"/> 23	[ ] 24	Meridiano central	
						[ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°

Ponto de Referência: Rodovia MG 424, 5/n

Croqui de Acesso



2. RELATÓRIO SUCINTO

- Em vistoria, foi verificada a operação de reciclagem de moinha de carvão através do processo de blendagem, ou seja, mistura de granulometrias distintas do material. Foi informado que está em fase de teste o procedimento manual de uma carga de moinha de carvão e terra, que totaliza aproximadamente 10 toneladas. Além deste material, a empresa trabalha com compra e venda de cavacos de madeira.

- O material recebido (moinha de carvão) é transportado através de contêiner ou sacos "bag", ao chegar na planta são formadas pilhas, onde ocorre a blendagem. Todo o processo é realizado a céu aberto, diretamente sob o sol, sem drenagem. Na área não há galpões e esporadicamente a prefeitura fornece água através de caminhão pipa. Foi informado que o empreendedor pretende solicitar autorização para perfuração de poço, para utilizar água na operação de lavagem.

- Foi observada a existência de grande quantidade de partículas em suspensão, inclusive depositadas na vegetação.

- Foi informado pelo conselheiro que a capacidade de beneficiamento é de 200 a 300 toneladas por dia. Foi informado pelo encarregado que, a quantidade de material que saiu da planta hoje foi de 30 toneladas.

- A infra-estrutura do local está sendo construída, sendo utilizada um "contêiner" como escritório.

3. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº PM	Assinatura
1. <u>Atne Selva Maia Campos</u>	<u>1008990-2</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ <input checked="" type="checkbox"/> FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		
2. <u>Elione de Menezes Guimarães</u>	<u>1147791-6</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ <input checked="" type="checkbox"/> IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		
3. <u>Roberto da Rocha Leiva</u>	<u>114266-0</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		





FOLHA DE CONTINUAÇÃO

- A área utilizada para a planta da atividade tem aproximadamente 1 (um) hectare, tendo o entorno e áreas internas com características de campo sujo  
 - Foi informado que a propriedade não possui fiação legal averbada, e que a atividade é exercida a aproximadamente 4 (quatro) meses, sem licença, sem termo de ajustamento de conduta - TAC com órgão ambiental.  
 - O consultor informen que foi protocolado na SUPRAM CM, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.  
 - No local da planta, havia bombonas com óleo diesel sob o solo, que é utilizado para abastecimento das pã camogelera.  
 - Acompanharam a vistoria SD. PM. Claudio, nº 1443498 e CB PM. Nilberto, que também assina esse auto de fiscalização.

1. RELATÓRIO SUCINTO

Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

2. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº PM	Assinatura
1. <u>Alneu Selva Maia Campos</u>	<u>1008990-2</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		
2. <u>Alcione de Moraes Guimarães</u>	<u>1147791-6</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [X] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		

Recebi 2º via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização  
 Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: Rafael Mechetti Pires



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

**1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°** 009961 / 20 09  
 Hora: 11:00 Dia: 07 Mês: Agosto Ano: 2009  
 Lavrado em Substituição ao AI n°:  
 Vinculado ao:  
 Auto de Fiscalização N°: 00109/2009 de 06 / 08 / 2009  
 B.O. N°: de - / - / -

Folha 2  
 N° de Folhas Anexada: 02



**2. AGENDA:** 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM

**3. Órgão Atuante:** 01  FEAM 02  IGAM 03  IEF 04  PMM

**4. Penalidades**

01. <input type="checkbox"/> Advertência	02. <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	03. <input type="checkbox"/> Multa diária	04. <input type="checkbox"/> Apreensão	05. <input type="checkbox"/> Destr./Inutilização	06. <input type="checkbox"/> Susp. Vend
07. <input type="checkbox"/> Emb. de obra	08. <input type="checkbox"/> Susp. Fabricação	09. <input type="checkbox"/> Emb de Ativ.	10. <input type="checkbox"/> Dem. obra	11. <input checked="" type="checkbox"/> Susp. Parc. Ativ.	12. <input type="checkbox"/> Susp. T. At
13. <input type="checkbox"/> Rest. Direitos	14. <input type="checkbox"/> Perda de produto	15. <input type="checkbox"/> Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
16. <input type="checkbox"/> Atividade paralisada em razão de crime		N° do Documento/Data: _____			

**5. Identificação do Atuado e Atividade**

01. Atividade Reciclagem ou regeneração de materiais	02. Código F-05-07-1	03. Classe 5	04. Porte G
05. Processo n°	06. Órgão:	07. <input checked="" type="checkbox"/> Não possui processo	
08. <input type="checkbox"/> Nome do Atuado		09. <input type="checkbox"/> CPF	10. <input type="checkbox"/> CNPJ 06.189.437/0009-44
11. RG.	12. CNH-UF	13. <input type="checkbox"/> RGP <input type="checkbox"/> Tit. Eleitoral	
14. Placa do veículo utilizado Infração-UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Minas Cal Logística Ltda		18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Atuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua João Batista da Cruz		20. N° / KM 504	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro Bairro São João II	23. Município Prudente de Morais	24. UF MG	
25. CEP 35.715-010	26. Cx Postal	27. Fone: ( ) 317111-1283	28. E-mail

**6. Outros Envolvidos / Responsáveis**

01. Nome	02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°
05. Nome	06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°

**7. Localização da Infração**

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc Fazenda Peão Ponte Nova e Arco Verde	02. N°	03. KM
04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Zona Rural	
06. Município Prudente de Morais	07. CEP 35.715-010	08. Fone
09. Infração em ambiente aquático: 1 <input type="checkbox"/> Rio 2 <input type="checkbox"/> Córrego 3 <input type="checkbox"/> Represa 4 <input type="checkbox"/> Reservatório 5 <input type="checkbox"/> Pesque-Pague 6 <input type="checkbox"/> Criatório	7 <input type="checkbox"/> Outro	
10. Referência do local		

**11. Coord. Geográficas**

Geográficas	DATUM	Latitude			Longitude		
	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Grau 19	Minuto 23	Segundo 29,6	Grau 44	Minuto 07	Segundo 26,1
Planas UTM	FUSO	X=			Y=		
	22 23 X 24	(6 dígitos)			(7 dígitos)		

**8. Descrição da Infração**  
 Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente (dispersão de partículas suspensas) sem licença de operação, com existência de poluição ambiental (poluição atmosférica).

**Anotação complementar**  
 A partir do recebimento deste Auto de Infração, fica suspensa a atividade de compra de material (moinha de carvão e cavacos de madeira) até a regularização ambiental. Fica autuada toda a venda de material já adquirido e depositado no local, visando diminuir o



11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
	1	83	-	-	-	-	4484/09	I	115	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-
5	-	-	-	-	5	-	-	-	-	

13. Recidência: 1[ ] Genérica 2[ ] Específica 3[ ] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[ ] Atenuantes 2[ ] Agravantes 3[ ] Recidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receb.
	1	115	R\$50.001,00	-	-	R\$50.001,00	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :  
( )

03. Valor da multa: R\$50.001,00 (Cinquenta mil reais e um centavo)

04. DAE 1[ ] Emitido 2[  ] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: Supram Central, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora do Carmo

nº90 - Bairro Carmo - Zebhorizonte - Cp. 30.330-00 VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo						02. CPF ou RG		
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.								04. Nº / KM
	05. Bairro / Logradouro				06. Município				07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 1				
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo						02. CPF ou RG		
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.								04. Nº / KM
	05. Bairro / Logradouro				06. Município				07. UF
	08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 2				

18. Motivação da Fiscalização

01. [  ] Rotina 02. [ ] Setorial 03. [ ] CGFAI 04. [ ] Emerg. Ambiental 05. [ ] Atend. de Denúncia

06. [ ] Req. do MP 07. [ ] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [ ] Outros:

19. Órgão Comunicado

01. [  ] MP 02. [ ] Delegacia de Polícia 03. [ ] Não houve 04. [ ] Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível)			02. Servidor 2 (Nome Legível)		
	Aline Selva Maia Campos			Dione de Menezes Guimarães		
	Nº Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante	Nº Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante
	1002990-2	Analista Amb.	-	1147791-6	Analista Amb.	-
	03. Assinatura do servidor 1			04. Assinatura do servidor 2		
[Assinatura]			[Assinatura]			
05. Autuado (Nome Legível)			07. Assinatura do Autuado			



**Defesa do Auto de Infração número 9961/2009**

**A Minas Cal Logística Ltda.**, CNPJ 06.189.437/0004 – 44, empresa que atua na compra e venda de moinha de carvão vegetal, Com sede administrativa localizada na Rua João Batista da Cruz, 504, bairro São João II – Prudente de Moraes – Minas Gerais, CEP 35.715 – 000. Vem através deste ato, respeitosamente, apresentar a esta Superintendência sua Defesa em relação ao Auto de Infração 9961/2009, mediante os seguintes argumentos e fatos, a seguir descritos.

**Do Auto de Infração**

**A Minas Cal Logística Ltda.**, foi autuada por Esta Superintendência, segundo o Auto de Infração 9961/2009, recebido em 11 de agosto de 2009. ( O local do empreendimento autuado era uma área de dois mil metros quadrados, comprada da fazenda Fonte Alva, localizada em Prudente de Moraes-MG. A referida área encontra-se bem próxima a rodovia MG 424 e desde setembro de 2009 a Minas Cal não desenvolve nenhuma atividade no local).

Em vistoria realizada dia 06 de agosto de 2009, ficou constatado que o Empreendimento operava sua atividade sem a devida licença ambiental, e por este fato, foi lavrado o AI 9961/2009.

**Como elementos de Defesa o Empreendimento tem os seguintes fatos a apresentar:**

A Minas Cal não desenvolve nenhum tipo de atividade no local. A atividade que teve o seu início junho de 2009, neste mesmo ano teve o seu encerramento no início de setembro. A moinha de carvão vegetal passou a ser entregue diretamente das siderúrgicas fornecedoras para as cimenteiras que consomem o produto. O local relativo a esta infração, foi utilizado algumas vezes para mistura de moinha de diferentes granulometrias, que era devidamente umidificada. O local foi utilizado por aproximadamente três meses, mas devido a viabilização de uma nova forma de carregamento da moinha de carvão vegetal nas siderúrgicas, o local não foi mais necessário. Por este motivo também não foi necessário a elaboração do licenciamento ambiental, ou TAC, permitindo a atividade. Atualmente o local encontra-se totalmente coberto por vegetação. O local na época era usado como pastagem para gado, e teve uma área de dois mil metros quadrados cercada para o futuro depósito, que acabou não sendo efetivado. Atualmente a área está fechada inclusive para gado e encontra totalmente coberta por vegetação, conforme fotos em anexo. Caso este núcleo considere necessário, o local e a Minas Cal, encontram-se totalmente a disposição para confirmação das informações aqui prestadas, podendo ser realizado qualquer tipo de vistoria no local.

Esclarecemos que a moinha de carvão vegetal é um produto resultado do peneiramento do carvão vegetal nas siderúrgicas. A parte do carvão passante na peneira, não serve para os fornos siderúrgicos. Estes utilizam a parte que fica retida na peneira. O material passante, constitui a moinha de carvão vegetal, produto que é utilizado pelas cimenteiras também como fonte de energia no processo de elaboração do cimento.

Em virtude dos esclarecimentos prestados acima, a Minas Cal, vem respeitosamente, solicitar a este núcleo, o cancelamento do AI 9961/2009, e consecutivamente o arquivamento do processo.

Nestes termos pede deferimento,

  
Minas Cal Logística Ltda.  
Silvestre Anunciação Lima  
Gestor Ambiental





**PARECER ÚNICO NAI nº 26/2019**

<b>Auto de Infração</b>	9961/09		
<b>PA COPAM</b>	614037/18		
<b>Embasmamento</b>	Decreto 44.309/08		
<b>Autuado</b>	MINAS CAL LOGÍSTICA LTDA		
<b>Município</b>	Prudente de Moraes	<b>CNPJ</b>	06189437000444
<b>Auto Fiscalização</b>	109/2009	<b>Data</b>	05/02/2019

<b>Equipe Interdisciplinar</b>		<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Jurídico</b>	Pablo Luís Guimarães Oliveira	1.378.344-4	
<b>Coordenador NAI</b>	André Felipe Siuves Alves	1.234.129-3	
<b>Diretora DREG</b>	Lília Aparecida de Castro	1.389.247-6	
<b>Diretor DRCP</b>	Philippe Jacob de Castro Sales	1.365.493-4	

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Auto de Infração lavrado em face do empreendimento acima destacado, com base no código 115, Decreto 44.844/08.

O pedido defensivo apresentado pela autuada foi julgado improcedente por decisão monocrática do Superintendente da SUPRAM CM, que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 50.001,00.

Devidamente notificada da decisão acima mencionada, a autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, alega que não desenvolvia atividade passível de licenciamento ambiental no local da infração verificada pelo agente fiscalizador.

Ao final, pugna pelo provimento do recurso.





## II – FUNDAMENTAÇÃO

### Presunção de Veracidade

Como resta consabido, as declarações dos agentes públicos gozam de presunção relativa de veracidade, que somente é afastada mediante prova robusta em sentido contrário.

Esta presunção vem do princípio constitucional da legalidade, inerente aos Estados de Direito, onde informa toda a ação governamental.

A presunção de veracidade surge dos fatos alegados pela Administração para a prática dos atos. Estes que devem ser tidos como verdadeiros até prova robusta em contrário.

A presunção de legitimidade desde logo autoriza a execução dos atos administrativos, mesmo que no momento sejam questionados em alguma parte – vícios ou defeitos que tornam o ato inválido. Enquanto não houver um pronunciamento definitivo sobre nulidade, os atos administrativos são válidos e operantes, independentemente de quem seja o destinatário.

Da detida análise dos autos, constata-se que o empreendedor não trouxe aos autos elementos robustos aptos a afastar a presunção relativa de veracidade das informações lançadas pelo agente fiscalizador no auto de infração sob julgamento e no auto de fiscalização que o subsidiou, em especial que não desenvolvia atividade passível de licenciamento ambiental no local da infração.

Desse modo, corretamente aplicada a penalidade pelo agente fiscalizador, devendo manter-se incólume o auto de infração sob julgamento.

## III – CONCLUSÃO





Diante do exposto, remetemos os autos à URC Rio das Velhas, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo a manutenção da decisão proferida nos autos que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 50.001,00.

S.m.j., é o parecer.